



LEI Nº 3.321, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, ADEQUANDO-O ÀS NORMAS DE CUSTEIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.296, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, férias e décimo terceiro salário, não servem de base de cálculo para quaisquer outros benefícios e sujeitam-se ao desconto previdenciário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 12/09/2025


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.321, 12 de setembro de 2025, que “Altera o art. 7º da lei municipal nº 3.296, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre criação de escala extra de trabalho e gratificação por escala extra de trabalho para agentes municipais de trânsito, adequando-o às normas de custeio do regime geral de previdência social (RGPS), e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 12 de setembro de 2025.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração